



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 969 DE 02 DE SETEMBRO DE 1.969.

=====

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO O SEGUINTE:

Artigo 1º)- O Artigo 3º da Lei Municipal nº 960, de 02 de julho de 1.969, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 3º)- O presente crédito será coberto com a verba 4112-96, do orçamento vigente, que fica anulada em seu total de RCr.\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos).

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 02 DE SETEMBRO DE 1.969.

Elio Micheloni

ELIO MICHELONI

- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 02 de setembro de 1.969.

Antonio Hansen

ANTONIO HANSEN

- Chefe de Gabinete -

dp./